



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br
Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151
CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

PARECER JURÍDICO LEGISLATIVO

Exmo. Sr.

Vereador SEBASTIÃO MARCOS DOS REIS
DD. Presidente da Câmara Municipal.

Parecer Jurídico nº 408-2023.

Ref.: Projeto de Resolução nº **85/2023**.

Senhor Presidente,

Conforme prévia solicitação e em sua atribuição prevista no inciso VI do art. 3º da Resolução nº 66, de 13 de junho de 2019, o Assessor Jurídico da Câmara Municipal apresenta o presente parecer sobre o **Projeto de Resolução nº 85/2023**, que “**Estabelece as regras para a elaboração e organização da Atas das Sessões Plenárias e das Reuniões Comissões da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, conforme determina o § 8º do art. 43 e o § 5º do art. 130 do Regimento Interno da Câmara, e dá outras providências**”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

2. Urge destacar que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo às Egrégias Comissões a análise quanto ao mérito técnico e ao Soberano Plenário a do mérito político.

3. Inicialmente, para fim de orientar a decisão da Presidência da Casa, em seu Despacho Inicial, este Assessor Jurídico é de parecer que o projeto pode ser recebido para regular tramitação, pois acha-se redigido com clareza, observância da técnica legislativa e estilo parlamentar, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Casa e não é manifestamente inconstitucional, atendendo, portanto, ao art. 170 do Regimento Interno.

4. Pretende-se com o projeto de resolução em análise estabelecer regras para a elaboração e organização da Atas das Sessões Plenárias e das Reuniões Comissões da Câmara Municipal de Tocos do Moji, MG, conforme determina o § 8º do art. 43 e o § 5º do art. 130 do Regimento Interno da Câmara, cabendo anotar que tais dispositivos regimentais



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

têm previsão de nova redação em razão da implantação dos Processos Administrativo e Legislativo Eletrônicos e do uso das Ferramentas Tecnológicas no âmbito da Câmara Municipal, devido à assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com o Senado Federal, para a implantação do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), do Programa Interlegis, sob coordenação do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) que tem a competência para exercer as prerrogativas de Escola de Governo do Senado Federal.

5. A nova redação prevista está contida no Projeto de Resolução nº 84/2022 em trâmite nesta Casa, nos seguintes termos:

Art. 43. Será lavrada ata dos trabalhos das Sessões Plenárias que trata o art. 16 deste Regimento, de forma eletrônica, por meio do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, que, depois de aprovada, será assinada digitalmente pelos membros da Mesa da Câmara e incluída no Sistema.
(...)

§ 8º Aprovada e assinada a ata, se for por assinatura digital, uma via será impressa para compor o Livro de Atas de Sessão Plenária, se for por assinatura manual, o original da ata assinada comporá o mencionado livro que será elaborado e organizado segundo as regras estabelecidas em Resolução própria da Câmara Municipal.

(...)

Art. 130. Da reunião das Comissões, lavrar-se-á uma ata dos trabalhos por cada comissão, ainda que seja reunião conjunta, mediante digitação sob responsabilidade do Secretário da Comissão, que, depois de aprovada e assinada por todos os membros da Comissão presentes à Reunião, será incluída no SAPL e, se assinada digitalmente, será impressa uma via, se assinada manualmente, a via original com as assinaturas será arquivada em livro próprio, em ordem cronológica, independentemente de se referir à reunião ordinária ou extraordinária que será encadernado, quando completar 100 (cem) folhas, sendo permitido ultrapassar esse número para concluir a última ata do livro.

(...)

§ 5º As regras a serem utilizadas para a elaboração e organização das atas das Reuniões de Comissão serão estabelecidas em Resolução própria da Câmara Municipal que, também, aprovará o modelo de ata.

6. Assim, pela transcrição acima, verifica-se que o presente projeto pretende regulamentar o novo dispositivo a ser criado por aquele Projeto de Resolução em trâmite nesta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOCOS DO MOJI

CNPJ: 10.792.806/0001-13 – site: www.tocosdomoji.mg.leg.br

Rua Antônio Mariano da Silva, nº 36, Centro – Tel.: (35) 3445-6151

CEP: 37.563-000 – Tocos do Moji – Estado de Minas Gerais

7. Portanto, o presente projeto somente poderá ter prosseguimento se o referido dispositivo for aprovado naquele outro projeto. Se for rejeitado, o presente projeto deverá ser considerado prejudicado e arquivado.

8. A discussão e a votação do presente projeto dar-se-ão em turno único e a sua aprovação depende de deliberação do Plenário, por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, nos termos do art. 271, pelo processo de **votação simbólico**, conforme o art. 277, inciso I e art. 278, todos do Regimento Interno da Câmara.

9. Assim, temos que o referido projeto em análise não apresenta vícios que possa impedir sua regular tramitação legislativa, ressaltando que a análise do mérito cabe ao soberano Plenário.

10. Ressaltando que se trata de um parecer opinativo que tem como finalidade fornecer elementos para as deliberações das egrégias Comissões da Câmara e do soberano Plenário da Câmara, ou seja, tem caráter técnico-jurídico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo a consequente aprovação ou rejeição do projeto.

11. Posto isto, lembrando que o presente parecer analisa as questões constitucionais, legais e regimentais, cabendo a análise de mérito técnico à(s) egrégia(s) Comissão(ões) a ser distribuído e a análise de mérito político com a sua aprovação ou rejeição ao soberano Plenário, este Assessor Jurídico é de parecer FAVORÁVEL ao projeto, pois o mesmo não apresenta vício que possa impedir sua regular tramitação legislativa, discussão e votação, podendo seguir seu trâmite regimental.

É o parecer, *sub censura*.

Tocos do Moji, MG, 13 de fevereiro de 2023.

OAB/MG 128744 - Assessor Jurídico da Câmara Municipal